

MINUTA DE CONTRATO

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/20...., QUE FAZEM ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER E A EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE COMUNICAÇÃO DE DADOS CORPORATIVA, DE FORMA CONTINUA, DESTINADA À INTERLIGAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO ÓRGÃO, BEM COMO AO PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET INSTITUCIONAL COM ALTA DISPONIBILIDADE, SEGURANÇA E DESEMPENHO, CONTEMPLANDO INFRAESTRUTURA DE CONECTIVIDADE, GERENCIAMENTO DA REDE E MECANISMOS DE PROTEÇÃO CONTRA AMEAÇAS CIBERNÉTICAS, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DIGITAIS, DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS QUE DEPENDEM DA INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO DE DADOS.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE – DER/RO, CNPJ n.º 04.285.920/0001-54, sediado à Avenida Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral Senhor **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, nomeado conforme Decreto de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição 251, de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04/04/2022, e a empresa [**NOME DA EMPRESA**], CNPJ/MF n.º **00.000.000/00001-00**, estabelecida no [**ENDEREÇO DA EMPRESA**], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. [**NOME DO REPRESENTANTE**], celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO DE N.º 0009.002642/2026-19**, o que deu origem ao **Pregão Eletrônico n.º 90000/2026/SUPEL/RO**, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal N.º 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Estadual n.º 28.874 de 25 de janeiro de 2024; Instrução Normativa n.º 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia, Resolução n.º 693, de 17 de julho de 2018 da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), ABNT NBR ISO/IEC 27001, de 12 de junho de 2024, e ainda, legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Contratação de solução integrada de **comunicação de dados corporativa**, de forma contínua, destinada à interligação das unidades administrativas e operacionais do órgão, bem como ao provimento de acesso à **internet institucional com alta disponibilidade, segurança e desempenho, contemplando infraestrutura de conectividade, gerenciamento da rede e mecanismos de proteção contra ameaças cibernéticas**, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços digitais, dos sistemas corporativos e das atividades institucionais que dependem da infraestrutura de comunicação de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O quantitativo dos serviços a serem contratados, o qual se resume no quadro a seguir:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	26476	Links de internet dedicada com 14 IPs públicos utilizáveis, com banda de velocidade mínima de 1 Gbps + Proteção contra ataques anti-DDos.	Serviço mensal	2	24	R\$ 13.325,68	R\$ 26.651,36	R\$ 319.816,32
2	26476	Concentrador MPLS - Velocidade mínima de 6 Gbps + Proteção contra ataques anti-DDos.	Serviço mensal	1	12	R\$ 9.752,64	R\$ 9.752,64	R\$ 117.031,68
3	26476	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps + Proteção contra Ataques DDos.	Serviço mensal	21	252	R\$ 1.640,00	R\$ 34.440,00	R\$ 413.280,00
4	19615	Taxa de Instalação - Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps.	Serviço para um único mês	-	21	R\$ 876,22	-	R\$ 18.400,62 serviço único
TAXA DE INSTALAÇÃO								R\$ 18.400,62
TOTAL MENSAL								R\$ 70.844,00
TOTAL ANUAL = (TAXA DE INSTALAÇÃO) + (TOTAL MENSAL * 12)								R\$ 868.528,62

PARÁGRAFO TERCEIRO - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM 1: Links de internet dedicada com 14 IP's públicos utilizáveis, com banda de velocidade mínima de 1Gbps Link + Proteção contra ataques anti-DDOS.

- 1.1 DO SERVIÇO DE LINK DE ACESSO DEDICADO À INTERNET:
- 1.2. Fornecimento de solução de conectividade IP dedicada (Dedicated Internet Access - DIA), via fibra óptica terrestre, garantindo uma largura de banda de**1Gbps (um Gigabits por segundo)**.
- 1.3. **Simetria Total:** Garantia de 100% da velocidade contratada tanto para download quanto para upload.
- Banda Não Compartilhada: Circuito exclusivo entre o Backbone da operadora e o Data Center do DER/RO, sem disputa de banda (oversubscription).
- 1.4. Disponibilidade (SLA): Índice de disponibilidade anual mínima de 99,8%, com suporte técnico 24x7x365.
- 1.5. Endereçamento IP (Protocolo IPv4/IPv6);
- 1.6. O serviço inclui a designação e roteamento de um bloco de 16 IPs públicos fixos e 14 Ips utilizáveis (Equivalente a uma máscara/28, considerando os IPs de rede e broadcast).
- 1.7. Finalidade: Permitir a publicação de serviços críticos, como portais institucionais, sistemas de gestão de estradas, servidores de VPN para unidades remotas e monitoramento de tráfego em tempo real.
- 1.8. Dual Stack: Suporte nativo a IPv4 e IPv6 para garantir a modernização da rede do órgão.
- 1.9. Proteção Ativa contra Ataques DDos (Anti-DDoS)

- 1.10. Considerando a criticidade dos serviços do DER/RO, o link inclui uma camada de segurança robusta para mitigação de ataques de Negação de Serviço Distribuída (DDoS).
- 1.11. Mitigação em Nuvem e Borda: Filtramento de tráfego malicioso (volumétrico, exaustão de estado e camada de aplicação) antes que ele atinja a rede interna do órgão.
- 1.12. Capacidade de Limpeza (Scrubbing Center): Redirecionamento automático do tráfego sob ataque para centros de limpeza, devolvendo apenas o tráfego legítimo ("tráfego limpo").
- 1.13. Proteção 24h: Monitoramento proativo para identificação de anomalias no fluxo de dados sem necessidade de intervenção manual do TI do DER/RO.
- 1.14. Requisitos de Infraestrutura e Entrega: a instalação (Setup) compreende todas as atividades e equipamentos necessários para a operacionalização "Chave na Mão" (Turn-key); Última Milha em Fibra Óptica: Lançamento de cabo óptico por rotas redundantes (sempre que disponível) no endereço indicado pelo DER/RO na ordem de serviço.
- 1.15. **Equipamento de Borda (CPE): Fornecimento, em regime de comodato, de roteador/switch de alta performance com portas SFP+ (10 Gbps) para evitar gargalos na entrega do total de 2 links de 1Gbps.**
- 1.16. Gerenciamento Proativo: Sistema de monitoramento via protocolo SNMP, permitindo ao órgão visualizar gráficos de consumo e latência em tempo real.
- 1.17. Obrigações Adicionais e Garantias: Latência Controlada: O tráfego deve manter latência mínima para os principais PTTs (Pontos de Troca de Tráfego) nacionais. Sem Franquia de Dados: Tráfego mensal ilimitado, sem redução de velocidade após atingir determinado volume de dados.
- Garantia de Instalação: A contratada assume total responsabilidade por módulos ópticos, ferragens, licenciamento de via pública e fusões de fibra necessárias, sem ônus adicionais para a administração pública além do valor licitado;
- 1.18. Deve ser fornecida conectividade IP com a Internet Mundial dedicada e de link de comunicação, suportando aplicações TCP/IP com velocidade conforme descrição e nos locais conforme TABELA do Item 12.3 do TR - LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS LINKS;**
- 1.19. Os serviços de Link de acesso à Internet com proteção anti-DDoS, com velocidade de 1Gbps, fornecido por uma empresa especializada na prestação desse serviço, incluindo instalação, suporte técnico, hardwares e demais serviços necessários, conforme especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar;
- 1.20. A interligação do DER com Internet deverá ser através de um link dedicado ponto-a-ponto, e a CONTRATADA deverá conceder junto com este link uma sub-rede com endereços IP's /28 (14 IP's), válidos para acesso à Internet juntamente com o roteador devidamente instalado e configurado;
- 1.21. A fibra óptica que for utilizada deverá ser não susceptíveis a propagação de fogo;
- 1.23. O acesso deverá ser permanente (24 horas por dia e 07 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP;
- 1.24. **A CONTRATADA, para fins de fornecimento dos links de acesso à Internet, deverá ser um provedor de backbone, devendo este ser um AS (Autonomous System) do protocolo BGP (Border Gateway Protocol) registrado;**
- 1.25. Interconexão com backbones nacionais e internacionais de alta capacidade, comprovada por meio de acordos de peering ou trânsito IP;
- 1.26. Os endereços IP disponibilizados pela CONTRATADA não deverão ser de mesmo bloco utilizado pelos usuários de IPs dinâmicos ou terem sido anteriormente de blocos de endereços IP utilizados para este fim;
- 1.27. Não serão aceitos blocos de endereços IP relacionados em *blacklists*, como IPs suspeitos de origem de *spam*, ou algo similar como sites maliciosos, serem de origem de fora do Brasil;
- 1.28. Todo o serviço de internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da empresa contratada, incluindo todos os insumos, equipamentos e recursos necessários para esta entrega;
- 1.29. A interligação deverá ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, com a conexão com a infraestrutura de comunicação da contratada, obedecendo às recomendações elaboradas pela EIA/TIA (Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association), pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas, quando couberem;
- 1.30. A conexão deverá ser fornecida utilizando no máximo duas interfaces, assim, não será permitida a utilização de agregação de mais de duas portas nos roteadores;
- 1.31. CONTRATADA deverá possuir Pontos de Presença do seu backbone IP nas principais Cidades do estado, tendo comprovação via atestado de Capacidade Técnica e comprovação de registros de POP's na ANATEL;**
- 1.32. A CONTRATADA deverá fornecer, para uso exclusivo do Órgão, blocos de IPs válidos (roteáveis pela Internet com /28, contínuos e fixos, para o ponto Central.
- 1.33. A CONTRATADA deve comprovar estar interligada ao PTT-RO e no mínimo mais 02 PTT's (Ponto de Troca de Tráfego Nacionais);
- 1.34. A CONTRATADA deverá permitir, se demandado pelo Órgão a seu exclusivo critério e a qualquer tempo ao longo da vigência contratual, a publicação e o roteamento, dentro da rede da CONTRATADA, de AS (*Autonomous System*) e blocos de endereços IP a serem fornecidos pelo Órgão;
- 1.35. A CONTRATADA deverá **FORNECER TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DOS LINKS** tais como: roteadores, cabos, rack e acessórios necessários;
- 1.36. Os serviços deverão ser disponibilizados com **fornecimento, instalação, configuração e manutenção dos links;**
- 1.37. A CONTRATADA, deve fornecer acesso SNMP a todos os equipamentos e links que fizerem parte da distribuição e suporte ao serviço prestado, para que este Departamento, possa também, realizar o monitoramento da disponibilidade dos serviços.
- 1.38 DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DDOS (ANTI-DDOS):**
- 1.39. A CONTRATADA deverá **disponibilizar** em seu backbone, proteção contra ataques de negação de serviço, evitando assim a saturação da banda da internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DoS (Denial of Service) e DDos (Distributed Denial of Service);
- 1.40. A CONTRATADA deve **disponibilizar** um Centro Operacional de Segurança (ou SOC – Security Operations Center) no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico ou central de atendimento e abertura de chamados no idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;
- 1.41. A solução Anti-DDoS deverá prover o serviço de mitigação de ataques de negação de serviço (DoS – Denial of Service) para o circuito de conectividade IP dedicada à internet, sejam eles distribuídos (DDoS – Distributed Denial of Service) ou não;
- 1.42. A CONTRATADA deverá possuir e disponibilizar no mínimo, 1 (um) centro de limpeza nacional com capacidade de mitigação de no mínimo 40Gbps e no mínimo 1 (um) centro de limpeza internacional com capacidade de mitigação de no mínimo 40Gbps;
- 1.43. Não haverá taxa adicional para a por volume de mitigação de ataques (DDoS – Distributed Denial of Service) nos IP's monitorados;
- 1.44. O ataque deverá ser mitigado, separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de internet providos pelo cliente continuem disponíveis;
- 1.45. A limpeza do tráfego deverá ser seletiva e atuar somente sobre os pacotes destinados ao IP atacado, todo tráfego restante não deverá sofrer nenhuma forma de limpeza ou desvio;
- 1.46. A CONTRATADA deve tomar todas as providências necessárias para recompor a disponibilidade do link em caso de incidentes de ataques de DDos, recuperando o pleno funcionamento do serviço;
- 1.47. Nos períodos de ataque a latência do circuito deverá ser de no máximo 150ms (cento e cinquenta milissegundos) quando a mitigação se originar dos centros de limpeza nacionais e de no máximo 250ms (duzentos e cinquenta milissegundos) quando se originar dos centros internacionais;
- 1.48. A CONTRATADA deverá possuir capacidade de monitoramento, detecção e mitigação de ataques, mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;
- 1.49. A CONTRATADA deverá possuir capacidade para mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes malformados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP/HTTPS, DNS, VPN, FTP, NTP, UDP, ICMP, correio eletrônico, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras;
- 1.50. A CONTRATADA deverá possuir capacidade de implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, para protocolo IPv4, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:
- 1.51. Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;
- 1.52. Ataques à pilha TCP, incluindo mal-uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;
- 1.53. Ataques que utilizam fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP; e
- 1.54. ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing);
- 1.55. Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões do AS, deverão ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas efetivamente comprovadas;
- 1.56. A CONTRATADA deverá realizar a comunicação da ocorrência do ataque ao DER, imediatamente após a detecção;
- 1.57. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios mensais de mitigação de ataques, contendo no mínimo horário de início do ataque, horário de início de ação de mitigação, horário de sucesso da mitigação e horário de fim do ataque. Em conjunto com o relatório mensal relatórios dinâmicos deverão ser disponibilizados em até 48h após um ataque, por solicitação do DER/RO;
- 1.58. A Contratada terá no máximo 10 (dez) minutos para iniciar a mitigação de ataques de DoS e DDos;
- 1.59. Os serviços ofertados deverão operar no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).
- 1.60. DA SOLUÇÃO DE MONITORAMENTO DE REDE:**
- 1.61. A Contratada deverá prover Solução de MONITORAMENTO da rede que contemple os módulos de MONITORAMENTO, gerência de falhas, desempenho, disponibilidade, relatórios e de nível de serviço;
- 1.62. A Solução de MONITORAMENTO da rede deverá disponibilizar a visualização de informações on-line (de forma gráfica) da rede para o acompanhamento e monitoração do estado global e detalhado do ambiente;

- 1.63. A Contratada deverá atuar de forma proativa, monitorando permanentemente o estado do circuito de internet e dos equipamentos CPEs (incluindo, mas não se limitando a, interfaces LAN e WAN), abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito ou do equipamento, em caso de falhas, previsão de falha, degradação de desempenho ou evento que leve a indisponibilidade ou degradação da rede. A Contratada deverá antecipar-se aos problemas que possam ocorrer na rede, garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Acordo de Nível de Serviço, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos;
- 1.64. O processo de recuperação de falhas deverá ser iniciado imediatamente (a partir do momento da falha), independente de contatos, autorização ou notificação por parte do DER/RO;
- 1.65. A Solução de MONITORAMENTO da Rede deverá ser operada e administrada através de uma console única, portanto não serão aceitas soluções que possuem acessos segmentados aos módulos;
- 1.66. Deverá ser escalável, permitindo futuras ampliações no número de elementos de rede a serem gerenciados;
- 1.67. A Contratada deverá prestar serviço de MONITORAMENTO, via WEB, para acompanhamento dos serviços prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana;
- 1.68. A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 3 (três) contas de acesso para a Solução para fins de abertura e acompanhamento dos chamados, monitoramento do serviço e emissão de relatórios;
- 1.69. A Solução deverá contemplar as funcionalidades acessíveis via web descritas a seguir:
- 1.70. acesso às facilidades para diagnóstico de problemas (Troubleshooting);
- 1.71. visualizar status de consumo de banda, incluindo banda contratada, banda em uso e taxa de erros instantâneas e em média nos últimos períodos de minutos, 1 (uma) hora, 1 (um) dia, 1 (uma) semana, 1 (um) mês;
- 1.72. visualizar a utilização de memória do roteador de acesso;
- 1.73. visualizar o uso de CPU dos roteadores;
- 1.74. visualizar a latência do link;
- 1.75. perda de pacotes no link entre a DER/RO e a Contratada (instantânea, média por período);
- 1.76. visualização de dados para gestão do SLA contratado: acompanhamento sistemático (diário) dos índices de disponibilidade e desempenho da rede contratada;
- 1.77. A Contratada deverá disponibilizar relatórios mensais contendo no mínimo as seguintes informações:
- 1.78. relação de todas reclamações havidas no período (com hora de início e fim da inoperância) juntamente com minutos excedentes ao prazo máximo para reparo;
- 1.79. tempo total das falhas;
- 1.80. causas dos defeitos e as soluções adotadas para a sua recuperação;
- 1.81. cálculo da disponibilidade no período;
- 1.82. taxa de Perdas de Pacotes;
- 1.83. latência Média e Máxima Diária;
- 1.84. ocupação Média e Máxima Diária de Banda do Circuito;
- 1.85. alarmes e Eventos
- 1.86. DOS EQUIPAMENTOS (CPES):
- 1.87. Especificações de Hardware
- 1.88. Capacidade de Throughput: O equipamento (roteador ou switch de camada 3) deve possuir capacidade de processamento de pacotes compatível com a banda de 2 links de 1Gbps em modo Full Duplex, sem degradação de performance com o serviço de Anti-DDoS e filtros ativos.
- 1.89. Interfaces de Entrega: Portas WAN: Mínimo de 02 (duas) interfaces ópticas SFP/SFP+ para redundância física ou lógica.
- 1.90. Portas LAN (Entrega ao Cliente): O equipamento deve possuir, obrigatoriamente, interfaces SFP+ (10 Gbps) para conexão com o firewall/switch core do DER/RO, garantindo que não haja gargalo físico (gargalo de 1 Gbps) na entrega da banda contratada.
- 1.99. Módulos Ópticos: Inclusão de todos os transceivers (GBICs) necessários para a conexão entre o DIO (Distribuidor Interno Óptico) e o CPE, bem como o módulo de conexão com o equipamento do órgão.
- 1.90. Funcionalidades e Gerenciamento: Suporte a Protocolos: O equipamento deve suportar nativamente protocolos de roteamento dinâmico (BGPv4/v6, OSPF), VLANs (802.1Q) e gestão de QoS (Quality of Service).
- 1.100. Gerenciamento Proativo: O CPE deve permitir o monitoramento remoto 24x7 pelo NOC da CONTRATADA e oferecer suporte ao protocolo SNMP (v2 ou v3) para que o TI do DER/RO possa extrair gráficos de utilização em tempo real.
- 1.101. Dual Stack: Suporte integral e simultâneo a pilhas IPv4 e IPv6.
- 1.102. Responsabilidades de Manutenção: Manutenção Integral: A CONTRATADA é a única responsável pela configuração, atualização de firmware, segurança lógica e manutenção física do equipamento.
- 1.103. Substituição (Hardware Replacement): Em caso de falha técnica constatada (queima de portas, pane de software ou hardware), a substituição do equipamento deve ocorrer dentro do prazo estipulado no SLA de Reparo, sem qualquer custo adicional para o DER/RO.
- 1.104. Alimentação e Proteção: O equipamento deve possuir fonte de alimentação compatível com o padrão brasileiro (NBR 14136) e, preferencialmente, fonte redundante hot-swappable para garantir a continuidade do serviço em caso de falha elétrica em um dos módulos.
- 1.105. Os CPEs (Customer Premises Equipment), como roteadores e equipamentos necessários para a conexão entre os pontos, deverão ser fornecidos pela empresa Contratada, deverão oferecer suporte para implementação de monitoramento e QoS;
- 1.106. A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, ativos e passivos de rede, realizando as atividades de instalação e configuração juntamente com o fornecimento do link de comunicação, cabendo-lhe a definição das características técnicas dos equipamentos, observados os requisitos exigidos, de forma a garantir o desempenho e os níveis de serviço requeridos. Esses componentes continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhidos no caso de substituição ou desativação do link, por qualquer que seja o motivo, ou após o encerramento do contrato. Alternativamente, a contratada poderá autorizar, por escrito, ao DER/RO a dar a destinação que a última entender conveniente;
- 1.107. Os CPEs e equipamentos de rede deverão possuir poder de processamento e de armazenamento necessários ao atendimento dos requisitos exigidos. Aqueles que apresentarem desempenho insatisfatório ou falhas recorrentes ao longo da execução contratual deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a DER/RO;
- 1.108. Os roteadores e equipamentos necessários para a conexão entre o DER/RO e a Contratada deverão ser novos, de primeiro uso;
- 1.109. A instalação, configuração, programação e manutenção dos CPEs é de responsabilidade da CONTRATADA;

ITEM 2: Concentrador MPLS - Velocidade mínima de 6 Gbps + Proteção contra ataques anti-DDoS.

2.1. Finalidade e Capacidade de Agregação

2.2. O Concentrador atuará como o nó central (**Hub**) da rede WAN do DER/RO, sendo responsável pela terminação lógica e física de **21 circuitos remotos MPLS/L2L**;

2.3. **Capacidade Agregada:** O hardware deve processar o tráfego simultâneo de todas as pontas, garantindo um throughput de encaminhamento de **6 Gbps**.

2.4. **Escalabilidade:** O equipamento deve suportar a expansão para novos links sem necessidade de troca de chassi, via ativação de portas adicionais ou licenciamento de software.

2.5. **Arquitetura de Portas e Conectividade:** Dada a densidade de 21 links, a configuração de interfaces deve evitar o empilhamento excessivo de cabos;

2.6. **Interfaces de Backhaul (Uplink):** Mínimo de **02 portas SFP+ de 10 Gbps** configuradas em modo *Link Aggregation* (LACP), totalizando 20 Gbps de vazão para o Core do Data Center, garantindo que não haja gargalo na saída do concentrador.

2.7. **Interfaces de Acesso (Downlink):** Capacidade para suportar a entrega dos 21 circuitos via subinterfaces lógicas (VLANs/Tags 802.1Q) sobre portas de alta velocidade, ou através de placas de alta densidade de portas (High Density).

2.8. Requisitos de Performance e Sessões

2.9. Para gerenciar 21 unidades remotas, o concentrador deve possuir especificações robustas de memória e CPU;

2.10. **Tabela de Roteamento (RIB/FIB):** Capacidade para processar múltiplas tabelas de roteamento virtuais (**VRFs**), isolando o tráfego de cada link ou grupo de serviços.

2.11. **Sessões de Label:** Suporte a um alto volume de trocas de etiquetas MPLS (LDP/RSVP-TE) sem incremento de latência.

2.12. **Buffer de Pacotes:** Memória de buffer profunda para gerenciar micro-bursts de dados provenientes dos 21 sites remotos, evitando o descarte de pacotes (Packet Drop);

2.13. Gestão de Qualidade de Serviço (QoS) Hierárquico

2.14. O concentrador deve aplicar políticas de **H-QoS** para organizar o tráfego que chega das 21 pontas: **Priorização:** Garantir que tráfego de Voz (VoIP) e Sistemas Críticos de todas as 21 unidades tenham preferência sobre tráfego de internet ou backups. **Shaping e Policing:** Controle individualizado por link, garantindo que uma unidade remota não consuma sozinha a banda destinada às demais no barramento do concentrador.

2.15. Resiliência e Continuidade (Missão Crítica)

Como este equipamento é o ponto único de convergência para 21 localidades:

2.16. **Redundância Elétrica:** Fontes redundantes alimentadas por circuitos de Nobreak/Gerador distintos.

2.17. **Hot-Swappable:** Todos os módulos de interface e fontes devem permitir a substituição sem o desligamento do equipamento.

2.18. **Plano de Recuperação:** A CONTRATADA deve manter um "Cold Standby" (equipamento idêntico em estoque) ou garantir a substituição em regime de urgência, dado que a falha deste concentrador isola 21 unidades do DER/RO simultaneamente.

2.19. O Concentrador MPLS deverá ser configurado para atuar como o ponto central de trânsito para os serviços de internet, realizando a entrega da conectividade para **21 unidades regionais** de forma controlada e segura.

2.20. Balanceamento e Agregação de Links (Link Load Balancing)

- 2.21. Capacidade de Agregação:** O sistema deverá gerenciar simultaneamente os **02 links de internet dedicada de 1Gbps**, totalizando uma vazão de saída de **2Gbps**.
- 2.22. Modos de Operação:** O concentrador deve suportar configuração em: **Active/Active (Balanceamento):** Distribuição do tráfego das regionais entre os dois links para otimizar o uso da banda. **Failover Automático:** Caso um dos links de internet sofra interrupção, o tráfego de todas as 21 regionais deve ser redirecionado automaticamente para o link remanescente em milissegundos, sem intervenção manual.
- 2.23. Compartilhamento e Roteamento (NAT/PAT):** NAT de Alta Performance: O concentrador (ou o firewall integrado à solução) deve ser capaz de realizar NAT (Network Address Translation) para as 21 unidades regionais, suportando a tabela de estados necessária para milhares de conexões simultâneas provenientes do interior do estado. Segregação por VRF: Cada link regional deve ser tratado como uma instância de roteamento isolada até o ponto de saída, garantindo que o tráfego de uma unidade não interfira na segurança ou performance da outra.
- 2.24. Gestão de Banda e Cotas por Regional**
- 2.25.** Para evitar que uma única unidade regional consuma a totalidade dos 2 Gbps de internet, o serviço deve incluir: **Traffic Shaping Individualizado:** Limitação de banda de internet por regional, conforme a necessidade de cada localidade (ex: Regional A com 100 Mbps, Regional B com 200 Mbps). Priorização de Tráfego Governamental: O tráfego de sistemas críticos do DER/RO e VPNs institucionais deve ter prioridade absoluta sobre o tráfego de navegação geral de internet.
- 2.26. Proteção e Segurança Unificada Anti-DDoS Centralizado:** Como os 2 Gbps de saída estarão protegidos pela solução Anti-DDoS contratada, toda a proteção deve ser estendida de forma transparente para os 21 links regionais.
- 2.27. Firewall de Borda:** O concentrador deve permitir a aplicação de listas de controle de acesso (ACLs) para bloquear tráfego indesejado antes que ele atinja as redes das regionais.

ITEM 3: Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps + Proteção contra Ataques DDos.

3.1. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MPLS/L2L DEDICADO DE 200Mbps:

Serviço: Comunicação de Dados Terrestre Dedicada (MPLS / L2L) **Capacidade:** 200 Mbps (Full Duplex/Simétrico)

3.2. O serviço consiste na disponibilização de um **circuito privado e exclusivo** de transporte de dados via fibra óptica, operando em topologia ponto-a-ponto (L2L) ou multiponto (MPLS). Projetado para alta performance corporativa, o link garante a entrega integral da banda contratada (200 Mbps) com baixa latência, alta disponibilidade e suporte a protocolos de priorização de tráfego.

3.3. Principais Atributos: Performance: Taxa de transmissão simétrica para upload e download, sem compartilhamento de banda (Link 1:1). Tecnologia: Entrega em Layer 2 (transparência de protocolo) ou Layer 3 (roteamento inteligente com MPLS). Conectividade: Entrega física via interface Ethernet (RJ45 ou Fibra) em equipamento de borda (CPE) gerenciado. Garantia: Acordo de Nível de Serviço (SLA) que cobre disponibilidade, tempo de reparo (TTR) e estabilidade de latência. Escopo de Instalação: Modelo End-to-End, incluindo licenciamento, lançamento de infraestrutura óptica externa, fornecimento de hardware e testes de homologação técnica.

3.4. Capacidade (Bandwidth): 200 Mbps (Full Duplex, com simetria de upload e download).

3.5. Meio de Transmissão: Fibra Óptica (Terrestre).

3.6. Tecnologias Suportadas: MPLS (Multi-Protocol Label Switching): Ideal para redes VPN Layer 3, permitindo roteamento inteligente e priorização de tráfego (QoS). L2L (Lan-to-Lan / Clear Channel): Entrega em Layer 2 (Ethernet).

3.7. O serviço de comunicação dedicado, com velocidade de 200 Mbps, fornecido por uma empresa especializada na prestação desse serviço, incluindo instalação, suporte técnico, hardwares e demais serviços necessários, conforme especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar;

3.8. O serviço dedicado deverá ser entregue com estrutura exclusivamente em fibra óptica e todos os insumos necessários fornecidos pela contratada, nas dependências de cada localidade, conforme Tabela 3.8. **LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS LINKS;**

3.9. A fibra óptica que for utilizada nas dependências Internas deverá ser apropriada para uso interno, ou seja, não suscetíveis a propagação de fogo;

3.10. O acesso deverá ser permanente (24 horas por dia e 07 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP;

3.11. Todo o serviço de internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da empresa contratada, incluindo todos os insumos, equipamentos e recursos necessários para esta entrega;

3.12. A interligação deverá ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, obedecendo às recomendações elaboradas pela EIA/TIA (Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association), pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas, quando couberem;

3.13. A conexão deverá ser fornecida utilizando uma única interface, assim, não será permitida a utilização de agregação de várias portas nos roteadores;

3.14. A CONTRATADA, deverá fornecer todos os insumos necessários à operacionalização dos links, tais como: roteadores, cabos, rack e acessório necessários;

3.15. Os serviços deverão ser disponibilizados com fornecimento, instalação, configuração e manutenção dos links;

3.16 SERVIÇO DE GERÊNCIA DE REDE:

3.17. A Contratada deverá prover Serviço de gerência da rede que contemple os módulos de gerência de segurança, gerência de falhas, desempenho, disponibilidade, relatórios e de nível de serviço;

3.18.. O Serviço de gerência da rede deverá disponibilizar a visualização de informações on-line (de forma gráfica) da rede para o acompanhamento e monitoração do estado global e detalhado do ambiente;

3.19. A Contratada deverá atuar de forma proativa, monitorando permanentemente o estado do circuito de internet e dos equipamentos CPEs (incluindo, mas não se limitando a, interfaces LAN e WAN), abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito ou do equipamento, em caso de falhas, previsão de falha, degradação de desempenho ou evento que leve a indisponibilidade ou degradação da rede. A Contratada deverá antecipar-se aos problemas que possam ocorrer na rede, garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Acordo de Nível de Serviço, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos;

3.20. O processo de recuperação de falhas deverá ser iniciado imediatamente (a partir do momento da falha), independente de contatos, autorização ou notificação por parte do DER;

3.21. Deverá ser escalável, permitindo futuras ampliações no número de elementos de rede a serem gerenciados;

3.22. A Contratada deverá prestar serviço de gerenciamento, via WEB, para acompanhamento dos serviços prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana;

3.23. A CONTRATADA deverá fornecer senha de acesso com permissão de leitura de configuração dos equipamentos, a fim de proporcionar ao DER ferramentas de avaliação técnica, proporcionando adoção de ações preventivas ou corretivas;

3.24. A CONTRATADA, deve fornecer acesso SNMP a todos os equipamentos e links que fizerem parte da distribuição e suporte ao serviço prestado, para que este Departamento, possa também, realizar o monitoramento da disponibilidade dos serviços.

3.25. DOS EQUIPAMENTOS (CPES):

3.26. Os CPES (Customer Premises Equipment), como **roteadores e equipamentos necessários para a conexão entre os pontos, deverão ser fornecidos pela empresa Contratada**, deverão oferecer suporte para implementação de monitoramento e QoS;

3.27. A contratada deverá **fornecer, em regime de comodato sem onus para a contratante**, ativos e passivos de rede, realizando as atividades de instalação e configuração juntamente com o fornecimento do link de comunicação, cabendo-lhe a definição das características técnicas dos equipamentos, observados os requisitos exigidos, de forma a garantir o desempenho e os níveis de serviço requeridos. Esses componentes continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhidos no caso de substituição ou desativação do link, por qualquer que seja o motivo, ou após o encerramento do contrato. Alternativamente, a contratada poderá autorizar, por escrito, ao DER a dar a destinação que a última entender conveniente;

3.28. Os CPES e equipamentos de rede deverão possuir poder de processamento e de armazenamento necessários ao atendimento dos requisitos exigidos. Aqueles que apresentarem desempenho insatisfatório ou falhas recorrentes ao longo da execução contratual deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para o DER/RO;

3.29. Os roteadores e equipamentos necessários para a conexão deverão ser novos, de primeiro uso;

3.30. A instalação, configuração, programação e manutenção dos CPES é de responsabilidade da Contratada;

ITEM 4: Taxa de Instalação - Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps.

4.1. Vistoria Técnica (Survey): Avaliação da infraestrutura interna e viabilidade de entrada de cabos no site do cliente.

4.2. Lançamento de Fibra: Instalação do cabeamento óptico da rede externa até o DIO (Distribuidor Interno Óptico) dentro da sala técnica ou rack.

4.3. Ativação do Hardware: Fornecimento e configuração do CPE (roteador ou switch de borda) em regime de comodato.

4.4. Configuração Lógica: Provisionamento da VLAN, atribuição de IPs (se aplicável) e configuração dos protocolos de roteamento.

4.5. Testes de Aceitação: Realização de testes de estresse (RFC 2544) para garantir a entrega dos 200 Mbps contratados, latência e disponibilidade.

4.6. Irrestritividade e Serviços Essenciais Inclusos, visando evitar custos adicionais imprevistos, esta Taxa de Instalação é compreendida como **Turn-key (Chave na mão)**, englobando todos os elementos vitais para a entrega do sinal de ponta a ponta, sem ônus extras para o contratante nos seguintes itens: **Licenciamento e Outorgas:** Todos os custos referentes a licenças municipais, estaduais ou direitos de passagem para o lançamento da fibra óptica até o endereço de destino. **Transeivers e Conectividade:** Fornecimento de todos os módulos ópticos (SFP/SFP+), cordões de fibra e adaptadores necessários para a interconexão entre o terminal da operadora e o roteador/switch. **Configuração de QoS (Quality of Service):** Parametrização completa das filas de prioridade para tráfego crítico (voz, vídeo e dados), essencial em circuitos MPLS de 200 Mbps. **Portas de Acesso Física:** Disponibilização de porta elétrica (RJ45) ou óptica no equipamento da operadora, conforme a necessidade de interface do cliente, sem cobrança de "taxa de interface". **SupORTE à Homologação:** Acompanhamento técnico remoto ou presencial durante a janela de ativação para testes de conectividade com o firewall/core da

rede do cliente.

PARÁGRAFO QUARTO - DA GARANTIA DOS MATERIAIS: O prazo de garantia contratual dos materiais é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO QUINTO - GARANTIA DE INSTALAÇÃO: A contratada assume total responsabilidade por módulos ópticos, ferragens, licenciamento de via pública e fusões de fibra necessárias, sem ônus adicionais para a administração pública além do valor lícitado.

PARÁGRAFO SEXTO - Os EQUIPAMENTOS FORNECIDOS: (em regime de comodato ou propriedade) deverão ser novos e de primeiro uso. Não serão aceitos itens recondicionados, devendo estar acompanhados de seus manuais (digitais ou físicos) e o prazo de **garantia fornecido pelo fabricante**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A garantia dos materiais visa manter os equipamentos cedidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - MANUTENÇÃO: A CONTRATADA é a única responsável pela configuração, atualização de firmware, segurança lógica e manutenção física do equipamento (preventiva e corretiva).

PARÁGRAFO NONO: O regime de execução adotado para esta contratação será o de **Empreitada por Preço Unitário**, conforme estabelecido no Art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

1. Mensurabilidade: Os serviços de conectividade são quantificados por unidades de medida precisas, definidas por **valor mensal de serviço por item**, que permite o **pagamento estritamente pelo que foi disponibilizado** e atestado pela fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. O Edital de Licitação;
3. A proposta do contratado; e
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado (DIOF), prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 à 108 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem econômica para a Autarquia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS: Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os equipamentos nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

1. Equipamento de Borda (CPE): Fornecimento, em regime de comodato, de roteador/switch de alta performance com portas SFP+ (10 Gbps) para evitar gargalos na entrega do total de 2 links de 1Gbps;

DOS EQUIPAMENTOS (CPES):

- A) Especificações de Hardware
- B) Capacidade de Throughput: O equipamento (roteador ou switch de camada 3) deve possuir capacidade de processamento de pacotes compatível com a banda de 2 links de 1Gbps em modo Full C) Duplex, sem degradação de performance com o serviço de Anti-DDoS e filtros ativos.
- D) Interfaces de Entrega: Portas WAN: Mínimo de 02 (duas) interfaces ópticas SFP/SFP+ para redundância física ou lógica.
- E) Portas LAN (Entrega ao Cliente): O equipamento deve possuir, obrigatoriamente, interfaces SFP+ (10 Gbps) para conexão com o firewall/switch core do DER/RO, garantindo que não haja gargalo físico (gargalo de 1 Gbps) na entrega da banda contratada.
- F) Módulos Ópticos: Inclusão de todos os transceivers (GBICs) necessários para a conexão entre o DIO (Distribuidor Interno Óptico) e o CPE, bem como o módulo de conexão com o equipamento do órgão.
- G) Funcionalidades e Gerenciamento: Suporte a Protocolos: O equipamento deve suportar nativamente protocolos de roteamento dinâmico (BGPv4/v6, OSPF), VLANs (802.1Q) e gestão de QoS (Quality of Service).
- H) Gerenciamento Proativo: O CPE deve permitir o monitoramento remoto 24x7 pelo NOC da CONTRATADA e oferecer suporte ao protocolo SNMP (v2 ou v3) para que o TI do DER/RO possa extrair gráficos de utilização em tempo real.
- I) Dual Stack: Suporte integral e simultâneo a pilhas IPv4 e IPv6.

2. Os CPes (Customer Premises Equipment), como roteadores e equipamentos necessários para a conexão entre os pontos, deverão oferecer suporte para implementação de monitoramento e QoS;

A) A contratada deverá **fornecer, em regime de comodato sem onus para a contratante**, ativos e passivos de rede, realizando as atividades de instalação e configuração juntamente com o fornecimento do link de comunicação, cabendo-lhe a definição das características técnicas dos equipamentos, observados os requisitos exigidos, de forma a garantir o desempenho e os níveis de serviço requeridos. Esses componentes continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhidos no caso de substituição ou desativação do link, por qualquer que seja o motivo, ou após o encerramento do contrato. Alternativamente, a contratada poderá autorizar, por escrito, ao DER a dar a destinação que a última entender conveniente;

B) Os CPes e equipamentos de rede deverão possuir poder de processamento e de armazenamento necessários ao atendimento dos requisitos exigidos. Aqueles que apresentarem desempenho insatisfatório ou falhas recorrentes ao longo da execução contratual deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para o DER/RO;

C) Os roteadores e equipamentos necessários para a conexão deverão ser novos, de primeiro uso

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA, para fins de fornecimento dos links de acesso à Internet, deverá ser um provedor de backbone, devendo este ser um AS (Autonomous System) do protocolo BGP (Border Gateway Protocol) registrado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA na execução do contrato deverá possuir Pontos de Presença do seu backbone IP nas principais Cidades do estado, tendo comprovação de registros de POP's na ANATEL;

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá fornecer, para uso exclusivo do Órgão, blocos de Ips válidos (roteáveis pela Internet com /28, contínuos e fixos, para o ponto Central;

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá FORNECER TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DOS LINKS, tais como: roteadores, cabos, rack e acessórios necessários;

PARÁGRAFO SEXTO: Deve ser montável em rack com tamanho 19 polegadas, conforme especificação EIA-310-D.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Deverão ser fornecidos todos os Transceivers (GBICs) para pleno funcionamento dos equipamentos O equipamento CPE Roteador deve conter identificação adesiva de fácil visualização e que apresente as identificações de IP de LAN, WAN e número do circuito;

PARÁGRAFO OITAVO: Deverá conter configuração de comunidade de SNMP como leitura no CPE Roteador, comunidade esta a ser repassada pela equipe técnica da contratante.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA deverá disponibilizar em seu backbone, proteção contra ataques de negação de serviço, evitando assim a saturação da banda da internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DoS (Denial of Service) e DDos (Distributed Denial of Service);

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA deve disponibilizar um Centro Operacional de Segurança (ou SOC – Security Operations Center) no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico ou central de atendimento e abertura de chamados no idioma português brasileiro, during as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá possuir e disponibilizar no mínimo, 1 (um) centro de limpeza nacional com capacidade de mitigação de no mínimo 40Gbps e no mínimo 1 (um) centro de limpeza internacional com capacidade de mitigação de no mínimo 40Gbps;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá possuir capacidade para mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes malformados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP/HTTPS, DNS, VPN,

FTP, NTP, UDP, ICMP, correio eletrônico, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 3 (três) contas de acesso para a Solução para fins de abertura e acompanhamento dos chamados, monitoramento do serviço e emissão de relatórios;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA deverá fornecer senha de acesso com permissão de leitura de configuração dos equipamentos, a fim de proporcionar ao DER ferramentas de avaliação técnica, proporcionando adoção de ações preventivas ou corretivas;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A CONTRATADA, deve fornecer acesso SNMP a todos os equipamentos e links que fizerem parte da distribuição e suporte ao serviço prestado, para que este Departamento, possa também, realizar o monitoramento da disponibilidade dos serviços.

1. LOCAIS DE INSTALAÇÃO E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Horário de atendimento do DER/RO ao público: de 07:30h às 13:30h.

Nº	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE
1	Links de internet dedicada com 14 IPs públicos utilizáveis, com banda de velocidade mínima de 1 Gbps + Proteção contra ataques anti DDos.	Porto Velho-RO - CPA Centro Político e Administrativo - Palácio Rio Madeira	Av. Farquar, nº 2986 - Bairro: Pedrinhas, CEP: 76801-470, Porto Velho-RO	2
2	Concentrador MPLS - 6 Gbps + Proteção contra Ataques DDos	Porto Velho-RO - CPA Centro Político e Administrativo - Palácio Rio Madeira	Av. Farquar, nº 2986 - Bairro: Pedrinhas, CEP: 76801-470	1
3	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps	Alvorada do Oeste-RO - 07ª Residência Regional	Av. Independência s/nº - bairro Alto Alegre, CEP: 76.930-000	1
4	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps	Buritit-RO - 15ª Residência Regional	Av. Ayrton Senna, Nº 3766 - Bairro: Setor Industrial, CEP: 76.880-000	1
5	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps	Cacoal-RO - 04ª Residência Regional	Rua Rondônia, nº 1078 - Bairro Incra, CEP:76.965-872	1
6	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps	Cacoal-RO - AEROPORTO	Linha E, Zona Rural, Cacoal - RO, 76962-000	1
7	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps	Cacoal-RO - Usina	Lote 31, Linha 04 - Gleba Setor Prosperidades - Cidade de Cacoal	1
8	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps	Colorado do Oeste-RO - 01ª Residência Regional	Rua Amapá, Nº 5329 - Bairro: São José, CEP: 76.993-970	1
9	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps	Distrito de Extrema - RO - 14º Residência Regional	BR 364, KM 1042 - Distrito de Extrema	1
10	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps	Jaru-RO- 12ª Residência Regional	RUA: Tapajóis, Nº 3963 - Bairro Setor 02, CEP:76.890-000	1
11	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps	Jaru-RO - USINA	RO 463 (Pátio da Cooaja) - bairro zona rural	1
12	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps	Ji-Paraná-RO - 08ª Residência Regional	BR 364 – KM 08 - setor rural, CEP:76.900-000	1
13	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps	Ji-Paraná-RO - AEROPORTO	Avenida Brasil (estrada do Aeroporto), número 8930	1
14	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps	Ji-Paraná-RO - USINA	Av. Edsons Lima nº 3835 bairro Jorge Teixeira	1
15	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps	Machadinho do Oeste-RO - 06ª Residência Regional	RO 133, Nº 4041, CEP: 76.868-000	1
16	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps	Ouro Preto do Oeste-RO - 03ª Residência Regional	Rua Burareiro s/nº - Bairro Setor Industrial, CEP: 76-920-000	1
17	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps	Pimenta Bueno-RO - 11ª Residência Regional	Rua Rui Barbosa, nº 250 - Bairro Beira Rio, CEP: 76.970-970	1
18	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps	Rolim de Moura - RO - 05ª Residência Regional	Av. Sete de Setembro, Nº 5490 - Bairro Boa Esperança, CEP: 76.940-000	1
19	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps	Rolim de Moura - RO - Usina	Av. Morumbi c/ Parnaíba, S/N (Esquina) - Cidade de Rolim de Moura	1
20	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps	São Francisco do Guaporé-RO - 16ª RR	Rua Dom João, Nº 3436 - Bairro cidade Baixa, CEP: 76.935-000, São Francisco do Guaporé-RO	1
21	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps	Vilhena-RO - 09ª Residência Regional	Av. Jô Sato, Nº 1280 - Bairro Bela Vista, CEP: 76.982-084, Cidade de Vilhena - RO	1
22	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps	Vilhena-RO - Usina	Setor 13, Quadra 07, Lote 01 - Av. Marechal Rondon, nº 7784 - Setor Industrial - Cidade De Vilhena-RO	1
23	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps	Ariquemes-RO - Usina	RO 257, KM 03, S/N - Zona Rural (Saída para Machadinho do Oeste), cidade de Ariquemes - RO	1

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS: A adjudicatária deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço em até 48h (quarenta e oito horas), comunicando imediatamente à Gerência de Tecnologia da Informação o cronograma de vistorias técnicas e instalação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A contratada deverá elaborar e apresentar um **cronograma** detalhado para a implantação e/ou migração dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Na ausência de confirmação formal de recebimento por parte da contratada no prazo de 05 (cinco) dias, a requisição será considerada como recebida para todos os fins de contagem de prazo e aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: INICIO DA EXECUÇÃO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A mobilização e ativação dos SERVIÇOS poderão ocorrer de forma **ESCALONADA** por unidade regional, conforme cronograma apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela GTI/DER, **ou** em **PARCELA ÚNICA**, (ativação simultânea de todos os pontos), conforme conveniência técnica da Administração (GTI-DER/RO).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: INSTAÇÃO E ATIVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: O fornecimento dos equipamentos necessários à solução ocorrerá em regime de **COMODATO** sendo a CONTRATADA integralmente responsável pela entrega, instalação, configuração e manutenção, deverão ocorrer conforme **CRONOGRAMA** aprovado Gerência de Tecnologia da Informação (GTI-DER/RO), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Caso não seja possível a prestação de serviço na data delimitada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os EQUIPAMENTOS novos e de primeiro uso deverão serem entregues em regime de comodato e os SERVIÇOS deverão ser prestados, ambos nos endereços/horários descritos no **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: O recebimento do objeto será realizado por Fiscal de Contrato ou Comissão de Recebimento designada pelo Diretor-Geral do DER-RO, vinculada tecnicamente à unidade de TI, conforme o Art. 140, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: O DER-RO fiscalizará a execução dos serviços sob os aspectos técnicos (estabilidade, latência e banda) e quantitativos, notificando a Contratada sobre quaisquer divergências ou falhas que exijam correção imediata.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, a medição constitui etapa indissociável dos atos de fiscalização, recebimento e liquidação da despesa em serviços contínuos, condicionando-se à prévia verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Ocorrerá mediante a assinatura do Termo de Ativação/Instalação por servidor designado, logo após a entrega da conectividade em cada ponto. O prazo de teste e verificação inicial será de até 05 (cinco) dias úteis, período em que a GTI (Gerência de Tecnologia da Informação) validará a comunicação entre a unidade e o concentrador central.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: RECEBIMENTO DEFINITIVO: Será efetuado após o decurso do prazo de observação de desempenho, que não poderá exceder 10 (dez) dias úteis, mediante Termo Circunstanciado que comprove a conformidade integral do link (SLA) e a configuração correta do roteamento MPLS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: O recebimento, em qualquer de suas fases, não exclui a responsabilidade da contratada pela disponibilidade e segurança da rede, nem pela perfeita execução do contrato nos limites da Lei.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: Para aferição técnica, a fiscalização poderá utilizar ferramentas de monitoramento de rede e softwares de medição de tráfego para validar se a entrega condiz com o contratado.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Salvo disposição contrária, todos os testes de certificação de cabeamento, fusões de fibra e configuração de protocolos necessários para a boa execução do objeto correrão por conta exclusiva da contratada.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: O DER-RO poderá rejeitar, no todo ou em parte, os links que não atingirem os níveis de serviço (SLA) mínimos exigidos ou equipamentos concentradores que apresentem incompatibilidade técnicas, constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 72(setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Justificativas para atrasos na instalação (como dificuldades de viabilidade técnica em regiões remotas) deverão ser formalizadas com 03 (três) dias úteis de antecedência do fim do prazo, submetendo-se à decisão da Diretoria-Geral do DER-RO sobre a prorrogação ou aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: A empresa vencedora obriga-se a substituir, às suas custas, qualquer equipamento que apresente defeito ou descumprimento das especificações do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: É vedado o recebimento de links com tecnologias ou infraestruturas divergentes das pré-definidas, salvo autorização expressa e justificada da Administração por inviabilidade técnica superveniente.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: Todos os equipamentos fornecidos (em regime de comodato ou propriedade) deverão ser novos e de primeiro uso. Não serão aceitos itens recondicionados, devendo estar acompanhados de seus manuais (digitais ou físico) e garantias de fábrica.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: A Contratada fica sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital em caso de descumprimento de qualquer cláusula.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO: O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal n. 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os [arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

PARÁGRAFO QUINTO - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei Federal n. 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

1. Será designado para a função de fiscal de contrato servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes às funções expostas na [Seção VIII do Decreto Estadual n.º 28.874, de 2024](#);
2. Caberá ao **fiscal técnico** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, as atividades listadas no art. 23 do [Decreto Estadual n. 28.874, de 2024](#).
3. Caberá ao **fiscal administrativo** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, as atividades listadas no art. 24 do [Decreto Estadual n. 28.874, de 2024](#).
4. Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar, no que couber, o pontos elencados no art. 25 do [Decreto Estadual n. 28.874, de 2024](#).
5. Caso a execução do contrato ocorra em setores distintos ou em unidades descentralizadas, será designado **fiscais setoriais nos locais**, de modo que haja acompanhamento na execução nos aspectos técnicos ou administrativos, conforme previsão do §1º, do art. 19 do [Decreto Estadual n. 28.874, de 2024](#).

PARÁGRAFO SEXTO: MODO DE FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO SÉTIMO: Monitoramento Técnico (Real-Time)

PARÁGRAFO OITAVO: A fiscalização começa com a visibilidade. Não é recomendável basear-se apenas nos gráficos fornecidos pelo portal da operadora, pois a imparcialidade pode ser comprometida quando o agente responsável pela prestação das informações coincide com aquele sujeito à avaliação.

PARÁGRAFO NONO: Protocolos de Verificação: Utilização de SNMP (Simple Network Management Protocol) ou ICMP para coletar dados de disponibilidade em tempo real.

PARÁGRAFO DÉCIMO: EtFlow/IPFIX: Para analisar o comportamento do tráfego dentro da rede MPLS e garantir que o QoS (priorização de pacotes) está funcionando.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Sondas Ativas: Dispositivos ou softwares que simulam o tráfego do usuário final para medir a experiência real de latência e perda de pacotes entre matriz e filiais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Indicadores Chave de Performance (KPIs): Métricas para medir o desempenho, eficiência e qualidade da conectividade, garantindo que que a velocidade, estabilidade e experiência sejam alcançados afim de diagnosticar problemas e otimizar a infraestrutura.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O modo de fiscalização deve auditar mensalmente os seguintes indicadores:

KPI	O que fiscalizar?	Tolerância Comum
Disponibilidade (Uptime/Downtime)	Tempo que o link ficou operante no mês.	99,2% a 99,9%
Latência (RTT)	Atraso na entrega dos pacotes entre dois pontos.	< 50ms (Nacional)
Jitter	Variação da latência (crítico para voz e vídeo).	< 20ms
MTTR (Mean Time to Repair)	Tempo médio que a operadora leva para resolver uma falha.	4 a 6 horas

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Gestão de Chamados e Evidências

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A fiscalização administrativa foca no histórico de incidentes. É fundamental manter um registro (Log) independente da operadora:

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Abertura de Chamado: Registrar o horário exato da queda detectada pelo seu monitoramento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Protocolo: Armazenar todos os internacionais e e-mails de interação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Cálculo de Indisponibilidade: Somar o tempo de todos os chamados procedentes para verificar se o limite de SLA foi ultrapassado.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Auditoria de Faturamento e Penalidades Este é o braço "financeiro" da fiscalização.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Créditos de SLA: Se a operadora entregou a porcentagem prevista de disponibilidade quando o contrato previa 99,5%, o modo de fiscalização define o cálculo automático de desconto na fatura seguinte.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Reuniões de Service Review: Encontros mensais ou trimestrais com o Gerente de Contas da operadora para apresentar os desvios técnicos e exigir planos de ação (Root Cause Analysis - RCA).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: GESTÃO DO CONTRATO: As atividades de Gestão e Fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades conforme [artigo 19, Decreto Estadual n.º 28.874/2024](#).

1. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, seja deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, que cabe ao gestor as funções expostas no [artigo 20, Decreto Estadual n.º 28.874/2024](#).

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO do objeto em concordância com o Art. 122 da Lei 14.133/2021, que versa:

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas localidades onde a contratada não dispor de ponto de presença;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de subcontratação da última milha de terceiros, a CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço compatíveis com o acordo de nível de serviço estabelecido no Termo de Referência;

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de subcontratação, tendo em vista que a subcontratada não celebra avença com a Administração, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo à CONTRATADA realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedada a subcontratação total, cessão ou a transferência do objeto deste Edital a terceiros;

PARÁGRAFO SEXTO: A contratada e subcontratada devem cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

1. Unidade Gestora: 11025
2. Fonte de Recursos: 1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.720.0.00001 / 2.720.0.00001
3. Programa de Trabalho: 26.122.1015.2087
4. Natureza da Despesa: 33.90.40
5. Grupo de Programação Financeira: 340

CLÁUSULA SÉTIMA - DO(S) PREÇO(S)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal é de **R\$ 00.000,00 (...)**, a taxa de instalação é de **R\$ 00.000,00 (...)** e o valor total da contratação é de **R\$ 0.000,00 (zero real)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento dos serviços continuados serão efetuados **MENSALMENTE**, de acordo com o serviço prestado, realizado por meio de Ordem Bancária e depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após habilitação para pagamento, nos termos do Art. 190 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, contados da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de prestação de serviço ou fornecimento de bens a retenção de imposto de renda será na fonte, sendo destacado o imposto na nota fiscal, com a finalidade de viabilizar o cumprimento da obrigação tributária pelo Estado de Rondônia e atenuar os casos de recusa por parte do fornecedor e/ou dificuldade no procedimento de retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em estrita observância à Instrução Normativa da SEFIN/RO e demais normas do Estado de Rondônia, a retenção na fonte do Imposto de Renda (IRRF) sobre os pagamentos efetuados pelo Contratante será realizada em conformidade com a legislação federal aplicável, tendo o Estado de Rondônia a titularidade da respectiva receita. Fica a Contratada obrigada a informar no documento fiscal o valor do IR, devendo ser observada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme as tabelas anexas à IN RFB nº 1.234/2012, aplicáveis ao Estado de Rondônia.

I - As empresas optantes pelo Simples Nacional (Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP) ficam dispensadas da retenção do IRRF, conforme Instrução Normativa RFB nº 765/2007, e do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) pelo Contratante, desde que apresentem, no ato da assinatura do contrato e de suas prorrogações, a declaração de que trata o Anexo II da IN nº 10/2025/SEFIN-COTES ou suas alterações.

II - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão, ainda, apresentar em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura, o comprovante do recolhimento mensal (Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS) referente ao período de apuração anterior, como forma de comprovação de sua regularidade fiscal perante o regime tributário diferenciado.

III - A falta da declaração de que trata o item 'I' ou do comprovante do item 'II' sujeitará a Contratada à retenção do IRRF sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, e a retenção do ISSQN se aplicará, conforme a legislação municipal. A Contratada tem o dever de informar imediatamente qualquer alteração em seu regime tributário.

PARÁGRAFO QUARTO: As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto a indicação do número do contrato e da conta bancária da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO: A(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) deverão, ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
 $I = (TX/100)/365$ I =
TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO: A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha à ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

PARÁGRAFO NONO: Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Fica instituído a possibilidade de glosa no contrato em caso de sua inadimplência e a rescisão, podendo haver a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A forma de remuneração será mensal, com base na disponibilização e manutenção dos serviços contratados, independentemente do volume de tráfego de dados, observando-se os níveis de serviço (SLA) estabelecidos, podendo haver aplicação de glosas ou penalidades em caso de descumprimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A MEDIÇÃO da execução será vinculada ao cumprimento dos Níveis de Serviço (SLA), onde o pagamento unitário mensal poderá sofrer glosas (descontos), de acordo com CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, proporcionais caso os indicadores de disponibilidade e performance não sejam atingidos pela contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874/24, de 25 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data de apresentação da proposta de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

PARÁGRAFO SEXTO: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

PARÁGRAFO OITAVO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

PARÁGRAFO NONO: Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, de acordo com a alínea d, inciso II, do Art. 124 Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito (art. 151, Decreto Estadual n.º 28.874/2024);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos 154 a 163, deverão ser instruídos conforme previsto no artigo 152 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os documentos elencados no Art. 164 do Decreto Estadual Nº 28.874/24.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Quando o reajustamento for solicitado pela contratada, esta deve demonstrar o período sobre o qual está solicitando o reajuste e os respectivos cálculos devidos a esta solicitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Nas hipóteses de alterações contratuais e dos preços, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Estado, com base nos arts. 165, 166 e 167 do Decreto Estadual 28.874/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O prazo de resposta ao pedido do equilíbrio econômico-financeiro se dará em até 1 (um) mês, admitido prorrogação motivada por igual período, conforme Parágrafo único do Art. 123 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O prazo de resposta ao pedido do reajuste se dará em 1 (um) mês, admitido prorrogação motivada por igual período, conforme Parágrafo único do Art. 123 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - MAPA DE RISCOS

PARÁGRAFO ÚNICO: A análise de risco no processo de licitação é uma atividade que visa identificar, avaliar e tratar os possíveis eventos futuros que podem afetar o sucesso da contratação pública, pode ajudar a prevenir ou minimizar problemas como atrasos, custos excessivos, qualidade insatisfatória, fraudes, corrupção, entre outros, além de contribuir para a melhoria da eficiência, eficácia e economicidade das contratações públicas. Deste modo, os riscos aferidos pelo setor requisitante, conforme previsto no Mapa de Risco 164 (71116749).

MAPA DE RISCO

IDENTIFICAÇÃO DE RISCO	NÍVEL DE RISCO	RESPOSTA	PLANO DE AÇÃO
------------------------	----------------	----------	---------------

Risco	Causa do Risco	Consequência(s)	P	I	(P)x(I)	PRIORIZAÇÃO	(M, A, T ou E)	AÇÕES SUGERIDAS	Quem?	Quando?	Cc
Definição imprecisa do escopo técnico	Falta de clareza nas especificações	Aquisição de um serviço inadequado às necessidades, necessidade de renegociação ou aditivos contratuais	3	4	12	Alto	M	Elaborar um termo de referência detalhado com apoio de especialistas técnicos.	GEL/GTI	Imediato	Defi prec nece: téc evit aqui: um inad
Participantes não qualificados na licitação	Falta de critérios técnicos rigorosos na seleção dos participantes	Risco de contratação de empresas sem experiência ou capacidade técnica para atender ao projeto.	2	5	10	Médio	M	Estabelecer critérios técnicos rigorosos na análise das propostas, incluindo exigência de experiência comprovada e capacidade técnica.	GTI, GEL	Imediato	Gar partici em quali: cap: ater nece: do p
A contratada não entregar todos os equipamentos e serviços no prazo	Problemas logísticos ou falha do fornecedor	Interrupção ou comprometimento das atividades de campo do DER, devido à falta de conectividade adequada e suporte técnico, impactando a produtividade, a segurança da informação e o cumprimento de prazos institucionais.	3	5	15	Alto	T/M	Adotar critérios e prazos para recebimento do objeto conforme legislação, estabelecidos no Regulamento Interno.	GTI/GEL	Na elaboração do Termo de Referência	Mo pr aplica cor coi
Paralisação do processo licitatório	Impugnações ou judicialização do edital	Atrasos no processo licitatório ou anulação	2	5	10	Médio	E/M	-Garantir ampla publicidade do edital; -Realizar consultas públicas ou audiências prévias para validação; -Promover revisões detalhadas do edital com a equipe técnica e jurídica.	GTI, GEL	Imediato	Re edital crité pror trans do p
Intercorrências no processo de contratação	Atraso na finalização do processo de contratação	- Ampliação dos prazos - Impactos negativos no cronograma geral - Aumento do custo administrativo	3	3	9	Médio	A/M	Durante o planejamento da contratação, utilizar listas estruturadas de verificações e documentos padrões	GEL	Imediato	Prio pos corre ETI ou art utiliz proc cont
Falha na estimativa dos quantitativos	Estimativa subestimada ou superestimada, resultando em prejuízos para a administração.	- Sobrecarga orçamentária - Recursos insuficientes para execução plena - Aumento do risco de judicialização	1	4	4	Baixo	M	-Validar o escopo técnico com os líderes de negócio e com os gestores. - Consultar diferentes equipes de desenvolvimento para validar a estimativa	GTI	Imediato	- C cont tenl sube: av: possi de ad coi - C cont tenl super dever ape quan que real
Licitação deserta	Propostas com preços inexequíveis ou superfaturamento	Dano financeiro à administração pública ou desequilíbrio econômico do contrato	2	5	10	Médio	E	-Estabelecer parâmetros objetivos de análise de preços com base em pesquisas de mercado; - Solicitar planilhas de custos detalhadas das propostas; -Realizar revisões das propostas por equipes técnicas e jurídicas especializadas.	GTI, GEL	Imediato	Ar prop cri rigo bi deci: refe só
SLA inexequível (latência/disponibilidade/reparo)	Parâmetros descolados da realidade local e do meio de transmissão	Penalidades recorrentes, glosas litigiosas, indisponibilidade	3	4	12	Alto	M	Calibrar SLA por localidade/meio; prever glosas automáticas e janela de manutenção	GTI, GEL	Na elaboração do TR	Inseri de S capita tem req forn glosa; jan manu crité ex

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar a Procuradoria-Geral do Estado e Controladoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, conforme previsto no 2º, do art. 184 do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO OITAVO: Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARÁGRAFO NONO: A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro se dará em até 1 (um) mês, admitido prorrogação motivada por igual período, conforme Parágrafo único do Art. 123 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Promover através da comissão nomeada, o acompanhamento e fiscalização da entrega e recebimento dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as inconformidades ou falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto desta contratação;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prestar o serviço e fornecer o objeto em regime de comodato acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PARÁGRAFO QUARTO: Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega e prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO QUINTO: Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

PARÁGRAFO SEXTO: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

PARÁGRAFO OITAVO: Deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO NONO: Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos in trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Realizar cadastro no sistema SEI, bem como manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Cumprir integralmente os itens 11.7 à 11.17 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do Termo de referência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: A CONTRATADA, prestara serviço Links de internet dedicada com 14 IP's públicos utilizáveis, com banda de velocidade mínima de 1 Gbps + Proteção contra ataques anti-DDos.; Concentrador MPLS - Velocidade mínima de 6 Gbps + Proteção contra ataques anti-DDos.; Comunicação de Dados Terrestres

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá cumprir as disposições das ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO E CONDIÇÕES DA GARANTIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente contratação conta com garantia de execução, nos moldes do Capítulo II, pertencente ao Título III - Dos Contratos Administrativos da Lei 14.133, de 2021, no que couber devido à sua complexidade e ao seu valor de contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá exigir a prestação de garantia contratual como condição para assinatura do contrato, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando a natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços contínuos e críticos de conectividade de dados, acesso à internet dedicada, interligação de unidades por meio de rede MPLS, bem como a exigência de elevados níveis de disponibilidade (SLA) e segurança da informação, entende-se pertinente a previsão de garantia contratual, como mecanismo de mitigação de riscos relacionados à eventual inexecução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada deverá prestar garantia na modalidade que optar, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: As modalidades de garantia pela qual a contratada poderá optar, conforme o §1º do Art. 96 da Lei Nº 14.133/21, são:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avalizados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária; e
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, em conformidade com o previsto na Lei nº 14.770, de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a contratada opte pela oferta de seguro-garantia, deverão ser observadas as regras estabelecidas no art 97, da Lei 14.133/2021. Fica estabelecido o prazo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia (art. 96, §3 da Lei 14.133/2021);

PARÁGRAFO SÉTIMO: Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP a comercializar seguros;

PARÁGRAFO OITAVO: O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.º 662, de 11 de abril de 2022;

PARÁGRAFO NONO: A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site: Consulta de Apólice de Seguro Garantia;

PARÁGRAFO DÉCIMO: O seguro-garantia deve prever o pagamento de multas contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O seguro-garantia deve prever o endosso em caso de reajustamento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O seguro-garantia deverá prever o atendimento do Termo de Referência e edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
- II - Objeto a ser contratado, especificado no Edital;
- III - Nome e número do CNPJ do SEGURADO (DER/RO);
- IV - Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- V - Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A apólice de seguro, deve expressar o DER/RO como SEGURADO e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato, ou Termo Aditivo a que se vincula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE).

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A opção pela modalidade de garantia caberá exclusivamente à contratada, não podendo a Administração impor modalidade específica, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A exigência da garantia justifica-se pelos seguintes fatores:

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Criticidade do serviço: a conectividade de dados e o acesso à internet são essenciais para o funcionamento das atividades institucionais do órgão, impactando diretamente a continuidade dos serviços públicos;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Alta disponibilidade exigida: o contrato prevê níveis rigorosos de SLA, cuja inexecução pode causar prejuízos operacionais relevantes;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Abrangência geográfica: atendimento a múltiplas unidades descentralizadas, aumentando a complexidade operacional e o risco de falhas;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Segurança da informação: necessidade de proteção contra ameaças cibernéticas, como ataques DDoS, cuja falha pode comprometer sistemas críticos;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Continuidade do serviço público: eventual interrupção pode impactar atividades administrativas, operacionais e o atendimento à sociedade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: A garantia deverá ser apresentada pela contratada no prazo a ser definido no instrumento convocatório, como condição para assinatura do contrato, e terá sua vigência vinculada ao prazo contratual, podendo ser exigida sua atualização ou renovação nos casos de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme o [Art. 155 da Lei 14.133/21](#), a empresa participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de algumas das infrações listadas acima, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pela inexecução total ou parcial do objeto, o DER/RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da prestação de serviço não realizada, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso;
- 2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da prestação de serviço, por dia de atraso no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação de serviço, pela recusa injustificada em aceitar ou retirar o instrumento contratual, caso em que será caracterizada a inexecução total, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação de serviço não realizada, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO e/ou ao Estado de Rondônia pela execução parcial do contrato;
6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação de serviço, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO e/ou ao Estado de Rondônia;
7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação de serviço não realizada, pela recusa injustificada na substituição de equipamentos ou serviço em desacordo com o contrato no prazo estabelecido do Termo de Referência;
9. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da prestação de serviço não realizada, **por dia de atraso na substituição do material defeituoso**, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **PARÁGRAFO SEGUNDO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo **PARÁGRAFO**.

PARÁGRAFO QUINTO: Aplicar-se-á as Penalidades e Glosas (Aprimoradas) dispostas na **CLÁUSULA OITAVA E CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**.

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção estabelecida no inciso II do mesmo dispositivo legal.

PARÁGRAFO SÉTIMO: São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/21:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

PARÁGRAFO OITAVO: As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
01	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
02	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
06	Inexecução total do contrato.	10	10 %
07	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso.	06	4,0 % sobre o valor mensal do contrato
08	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	03	0,8 % sobre o valor mensal do contrato
09	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	02	0,2 % sobre o valor mensal do contrato
Para os itens a seguir, deixar de:			
10	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2 % por dia
11	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2 % por dia
12	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4 % por dia

13	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8 % por dia
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8 % por dia
15	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso	03	0,8 % sobre o valor mensal do contrato
16	Disponibilizar equipamentos, insumos necessários à realização dos serviços do contrato;	02	0,4 % sobre o valor mensal do contrato

(*) Incide sobre a parte inadimplida.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Aplicação de juros sobre o atraso no pagamento das multas, em casos em que não houver saldo suficiente para glosa dos valores, devendo ser calculada após a decisão do Gestor Público.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar (CAGEFIMP), e a caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A licitante, adjudicatária ou contratada que cometer as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, do artigo 155, da Lei nº 14.133, de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, conforme disposições dos § 4º e §5º o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: No caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, a mesma deverão ser precedidas de processo administrativo conforme diretrizes presentes no art. 186 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção do contrato poderá ser motivada nos autos do processo de acordo com art. 138. da Lei Federal n. 14.133/21, in verbis:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- § 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I - devolução da garantia;
 - II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/21, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (arts. 142, 143, 144 e 145, Decreto Estadual Nº 28.874/24).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE poderá promover alterações quantitativas no objeto contratado, consistentes na **ampliação ou redução da velocidade dos links de comunicação de dados e/ou na quantidade de enlaces contratados**, mediante formalização de termo aditivo, observados os limites e condições estabelecidos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações deverão observar o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO: A ampliação da capacidade contratada poderá ocorrer em função de:

- I – aumento comprovado da demanda de tráfego de dados;
- II – necessidade de manutenção da qualidade dos serviços (SLA);
- III – expansão da infraestrutura tecnológica do órgão;
- IV – inclusão de novas unidades administrativas ou operacionais na rede corporativa.

PARÁGRAFO QUINTO: A redução da capacidade ou quantidade de links poderá ser realizada em decorrência de:

- I - Readequação da demanda;
- II – descontinuidade de unidades administrativas;
- III – medidas de racionalização de custos.

PARÁGRAFO SEXTO: Os valores decorrentes das alterações deverão manter proporcionalidade com os preços unitários originalmente contratados, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá garantir a implementação das alterações solicitadas no prazo a ser definido no Termo de Referência, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO: As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

PARÁGRAFO NONO: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do

contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nas hipóteses de alterações contratuais e dos preços, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Estado, com base nos arts. 165, 166 e 167 do Decreto Estadual 28.874/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As alterações qualitativas também deverão, em regra, observar os limites percentuais mencionados no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PADRÕES DE DESEMPENHO - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA - SERVICE LEVEL AGREEMENT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: ANS/SLA – ALTA DISPONIBILIDADE (BGP + DUPLA ABORDAGEM), disposto nos quadros abaixo.

1. Indicadores de Desempenho

Indicador	Definição	Método de Medição	Meta / Limite	Periodicidade
Disponibilidade por circuito	Tempo operacional de cada link individual	Monitoramento proativo	≥ 99,5%	Mensal
Disponibilidade global (lógica)	Disponibilidade do serviço considerando redundância (BGP ativo)	Monitoramento ponta a ponta	≥ 99,9%	Mensal
Latência	Tempo de resposta entre CONTRATANTE e backbone da operadora	ICMP 64 bytes	≤ 10 ms (Capital) ≤ 40 ms (Interior/Regionais)	Contínuo
Perda de Pacotes	Percentual de pacotes não retornados	ICMP 64 bytes	≤ 0,5%	Contínuo
Jitter	Variação da latência	Monitoramento ativo	≤ 40 ms	Contínuo
Degradação	Queda de desempenho abaixo do contratado	Monitoramento completo	Não permitido	Contínuo

2. Continuidade com BGP (Critério Diferencial)

Evento	Comportamento Esperado
Falha de um link	Tráfego deve ser automaticamente redirecionado via BGP
Tempo de convergência BGP	≤ 60 segundos
Interrupção percebida	Próxima de zero (sem impacto significativo ao usuário)
Balanceamento	Permitido conforme política de roteamento

3. Tempos de Atendimento (SLA Operacional)

Tipo de Evento	Descrição	Prazo Máximo	Observação
Resposta	Início do atendimento	1 hora	Reduzido
Atendimento técnico	Início da atuação efetiva	1 hora	Ambiente crítico
Restabelecimento (link degradado)	Correção de link com redundância ativa	6 horas	Sem impacto global
Restabelecimento (falha total)	Indisponibilidade geral (ambos links)	3 horas	Crítico
Solução definitiva	Correções estruturais	Até 10 dias	Reduzido

4. Apuração da Disponibilidade

Critério	Regra
Fórmula (global)	(Tempo total – indisponibilidade global) / tempo total × 100
Fórmula (circuito)	Apuração individual por link
Indisponibilidade global	Apenas quando ambos os links estiverem indisponíveis
Início da contagem	Deteccão proativa ou chamado
Fim da contagem	Restabelecimento + validação

5. Exclusões da Disponibilidade

Tipo de Evento	Condição
Manutenção programada	Aviso ≥ 5 dias úteis, até 4h por circuito
Manutenção emergencial	Justificada e não recorrente
Caso fortuito	Eventos naturais comprovados
Responsabilidade interna	Infraestrutura da CONTRATANTE

6. Penalidades e Glosas (Aprimoradas)

Tipo de Descumprimento	Consequência
Queda de um link (com redundância ativa)	Advertência + registro de SLA
Indisponibilidade total	Glosa proporcional + multa
Descumprimento SLA global	Multa de até 2% do valor mensal
Tempo de convergência excedido	Multa por evento
Falha recorrente	Penalidade progressiva

7. Regras de Interrupção

Tipo de Interrupção	Tratamento
Falha isolada de link	Não caracteriza indisponibilidade global
Falha simultânea	Indisponibilidade total
Manutenção simultânea	Proibida
Degradação recorrente	Considerada falha de SLA

8. Monitoramento e Requisitos Técnicos

Requisito	Exigência
Monitoramento	24x7 com alertas automáticos
BGP	Implementado e funcional
ASN	Próprio ou fornecido
IP público	Bloco dedicado
Multi-homing	Obrigatório
Relatórios	SLA + eventos + falhas
NOC	Operação contínua

PARÁGRAFO SEGUNDO: ENDEREÇAMENTO IP PÚBLICO: O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia – DER-RO mantém múltiplos serviços digitais institucionais acessíveis externamente, os quais demandam disponibilidade contínua, estabilidade de conexão e endereçamento IP público dedicado, como: Portais institucionais vinculados ao Governo do Estado, utilizados para divulgação de informações, transparência e comunicação com a sociedade; Sistemas próprios do DER-RO, como plataformas de gestão e visualização de infraestrutura viária (geoportais e sistemas interativos), que disponibilizam dados estratégicos sobre rodovias, obras e planejamento; Sistemas corporativos e administrativos integrados ao ecossistema estadual, incluindo serviços de informação cadastral e plataformas de consulta pública; Serviços eletrônicos utilizados por servidores e usuários externos, incluindo sistemas processuais e administrativos digitais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tais aplicações exigem endereçamento IP público fixo e estável para funcionamento adequado, especialmente em cenários que envolvem: publicação de múltiplos serviços simultâneos; configuração de DNS, certificados digitais e políticas de segurança; integração com sistemas externos e serviços governamentais; controle e rastreabilidade de acessos.

PARÁGRAFO QUARTO: Dessa forma, a disponibilização de bloco mínimo de endereçamento IP público (/28), equivalente a múltiplos endereços válidos, mostra-se necessária para garantir a operacionalização segura, escalável e contínua dos serviços digitais do DER-RO, evitando limitações técnicas e assegurando a autonomia da infraestrutura de rede institucional.

PARÁGRAFO QUINTO: REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC: A adoção de serviços especializados de **Link de Internet Dedicado com Proteção Anti-DDoS** e interconexão via **MPLS** pelo **DER-RO** baseia-se na necessidade crítica de manter a operacionalidade das frentes de serviço, usinas de asfalto e residências regionais. As métricas asseguram: **Conectividade Geográfica:** Garantia de comunicação estável entre a Sede em Porto Velho e as unidades do interior, essencial para os sistemas de gestão; **Resiliência Cibernética:** Proteção active contra ataques DDoS, assegurando que portais de serviços ao cidadão e demais sistemas permaneçam online; **Escalabilidade de Dados:** Suporte ao tráfego crescente de telemetria, projetos de engenharia em nuvem e imagens de alta resolução para fiscalização de obras; **Arquitetura Tecnológica:** Internet Link Dedicado 1Gbps: Conexão simétrica (1:1) com proteção Anti-DDoS integrada na borda, garantindo tráfego limpo para o Data Center; Rede MPLS/L2L (21 Links): Rede privada de alta segurança interligando as **21 unidades regionais/residências** à Sede, com priorização de tráfego crítico. **Concentrador de Rede 6 Gbps:** Hardware de alta performance responsável pela agregação do tráfego das 21 regionais e gestão do balanceamento de carga para os links de saída; Nível Mínimo de Serviço (NMS) e Qualidade;

PARÁGRAFO SEXTO: Disponibilidade do Serviço: O serviço deve ser ininterrupto (24x7x365).

PARÁGRAFO SÉTIMO: A disponibilidade mínima exigida é de 99,8% para o Concentrador/Sede e 99,5% para os links regionais.

PARÁGRAFO OITAVO: O descumprimento sujeitará a Contratada à **GLOSA** conforme a tabela abaixo:

Índice de Disponibilidade	Percentual de Glosa (%) sobre o valor mensal do link
≥ 99,44% e < 99,70%	10
≥ 99,16% e < 99,44%	15
≥ 99,02% e < 99,16%	20
≥ 98,88% e < 99,02%	25
≥ 75,00% e < 98,88%	30
≥ 50,00% e < 75,00%	50
≥ 25,00% e < 50,00%	75
< 25,00	100

PARÁGRAFO NONO: Segurança da Informação e Dados: O DER-RO lida com dados sensíveis de infraestrutura estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Sigilo: A Contratada assinará **Termo de Confidencialidade e Protocolos Seguro** sobre a topologia da rede e tráfego de dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O gerenciamento remoto dos equipamentos: Protocolos: Monitoramento obrigatório via **SNMP v3** e acesso remoto exclusivamente via **SSH** criptografado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Sincronismo: Logs de eventos devem ser sincronizados via NTP (*.ntp.br) para fins de auditoria em incidentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Filtros de Borda: Configuração obrigatória de filtros contra IP Spoofing, Source Routing e ataques de negação de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Suporte Técnico e Manutenção: Dada a natureza das operações do DER-RO, que muitas vezes ocorrem em regime de urgência (emergências em rodovias), o suporte deve ser:

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Tempo de Restabelecimento: Máximo de 3 (três) horas para falhas totais no Concentrador ou Links de Internet da Sede.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Manutenção Corretiva: Substituição de hardware (CPEs) e reparo de fibra óptica em todo o estado de Rondônia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Atualizações: Patches de segurança devem ser aplicados em até **3 (três) dias úteis** após detecção de vulnerabilidade crítica.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Abertura de Chamados: Disponibilidade 24x7 via 0800, Web e E-mail, com retorno técnico inicial (diagnóstico) em no máximo 1 (uma) hora.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Documentação e Transferência de Conhecimento: Ao final da implantação, a Contratada deverá entregar: Diagrama de Rede (As-Built); Mapa lógico e físico dos 21 links e do concentrador; **Treinamento:** Capacitação da equipe de TI do DER/RO para leitura de painéis de Anti-DDoS e monitoramento de banda; **Relatórios Mensais:** Documentação contendo o histórico de disponibilidade, ataques mitigados e volumetria de tráfego por regional; **Nota sobre Pontos de Função:** A métrica de Pontos de Função será aplicada para mensurar o esforço de integração de sistemas de monitoramento do DER/RO com a infraestrutura da contratada, garantindo pagamento justo por complexidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUINTO: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO: É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO OITAVO: O Contratante poderá realizar DILIGÊNCIA para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO NONO: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OS PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os procedimentos de que permeiam a transição e finalização de um contrato referem-se às etapas e ações necessárias para concluir ou encerrar formalmente um contrato de maneira adequada, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas, as partes envolvidas estejam cientes de suas responsabilidades e o processo seja realizado de maneira eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Procedimentos de Transição: Continuidade da Gestão: Consiste em planejar a continuidade dos ritos processuais durante a transição, que culmina com a expiração da vigência do contrato, onde finda a responsabilidade da figura de gestor do contrato, a qual se transfere para a fiscalização com apoio da gerência de contratos e fiscalização, para que não haja interrupção ou perda de desempenho do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Transferência formal de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, assegurando que não haja perda de informações.

PARÁGRAFO QUARTO: Reunião de transição com: a) contratante (Administração Pública); b) fiscais designados; c) empresa sucessora (quando houver).

PARÁGRAFO QUINTO: Penalidades: Em caso de surgimento de ocorrências vícios, devidamente constatadas como de responsabilidade da empresa executora, e caso esta se negue a realizar a mitigação do fato gerador, uma vez findado todas as tentativas de forma administrativa, deverá ser instaurado processo de apuração de penalidades, de forma a trazer aos autos o conhecimento da magnitude financeira do dano ocorrido, sem prejuízo de multa e juros, e acionar judicialmente a empresa executora para ressarcimento ao erário estadual do dano causado.

PARÁGRAFO SEXTO: Procedimentos de Finalização: Elaborar um plano de encerramento contratual com cronograma e responsáveis;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Revisar prazos, obrigações contratuais e aditivos, conforme art. 115 e 116 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Cumprimento das Obrigações: Verificar se todas as obrigações contratuais foram cumpridas por ambas as partes, incluindo pagamentos, entrega de produtos ou serviços.

PARÁGRAFO NONO: Liquidar Pendências: Resolver quaisquer pendências ou ajustes financeiros, como faturas ou taxas não pagas, indenizações ou glosas a serem retidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Assinatura de Aditivos ou Termos de Encerramento: Se necessário, formalizar a finalização com a assinatura de um termo de encerramento, declarando que todas as obrigações foram cumpridas e o contrato está finalizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Vistoria e Recebimento dos Serviços

a) Recebimento Provisório (art. 141 da Lei 14.133/21): pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo preliminar, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico dos serviços, emissão de termo provisório.

b) Recebimento Definitivo: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após prazo de observação e conferência documental.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Procedimentos Finais: Devolução ou liberação de garantias contratuais (art. 96 da Lei 14.133/21); Arquivamento e fechamento da Pasta da Fiscalização com toda a documentação técnica e administrativa; Encaminhamento ao setor contábil para quitação final de despesas e baixa do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Responsabilidades Pós-Encerramento: Contratada permanece responsável por vícios, erros ou omissões identificados posteriormente, nos prazos legais (responsabilidade civil objetiva - garantia).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Fluxo Resumido: Procedimentos de transição → Planejamento de finalização → Relatório final Reunião de transição e transferência de conhecimentos e dados → Vistoria técnica + Recebimento provisório → Recebimento definitivo + Procedimentos finais + liberação de garantias → Arquivamento e baixa contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de total responsabilidade da contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A estratégia de contratação proposta no presente estudo visa contribuir para o alinhamento das práticas de contratações públicas sustentáveis no âmbito dos objetos envolvidos (material de consumo e permanente) com as diretrizes governamentais sobre sustentabilidade, alavancando o cumprimento de legislação vigente sobre o assunto, art. 34 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, art. 5º da Lei 14.133/2021 e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deve então, o Contratado seguir a legislação citada anteriormente, bem como os seguintes preceitos em destaque:

PARÁGRAFO QUARTO: Os equipamentos não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA obriga-se a implantar, na execução dos serviços, boas práticas ambientais, devendo as especificações dos insumos necessários para a execução dos serviços, atender as normas ambientais vigentes, principalmente no que tange ao uso de produtos biodegradáveis.

PARÁGRAFO SEXTO: Os requisitos técnicos deverão propiciar maior eficiência energética, maior vida útil e menor custo de manutenção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Logística Reversa Obrigatória: Em consonância com a Lei nº 12.305/2010, ao encerramento do contrato ou em substituições por falha (regime de comodato), a CONTRATADA é a única responsável pelo recolhimento e pela destinação ambientalmente adequada de todos os ativos de rede, desonerando o patrimônio do Estado do descarte do lixo eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, e a proposta do licitante vencedor (Art. 92, II, Lei Nº 14.133/21).

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação (Art. 90, Lei Nº 14.133/21).

PARÁGRAFO QUINTO: Implicará no cancelamento da Nota de Empenho, se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a prestação de serviços fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a prestação de serviço, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação, ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente contratação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da comissão de fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônico mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes, com a sua posterior publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe o art. 89, §1º da Lei n.º 14.133/2021, devidamente certificadas pela PGE/DER-RO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Velho, de de 202....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Gustavo Da Mota Macena**, Assessor(a), em 14/07/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74349059** e o código CRC **A87D2E27**.